



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Lei Complementar nº 72/2018.

“Dispõe sobre o Cancelamento de Dívida Ativa de Imóvel objeto de Desapropriação e dá outras providências”

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica cancelada a dívida ativa do exercício de 2013 a 2017 do imóvel decretado pelo Município de utilidade e interesse público e objeto de desapropriação, com as seguintes características:

I – Terreno com a área de 23.000,00m², situado em Soledade de Minas/MG, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no P-01 de coordenadas TTM Datum WG1984 – Fuso: 23k E: 495.114.12 e N: 7.560.888,54 em divisa com a Prefeitura Municipal e José Rocha, deste segue por cerca de arame numa extensão de 499,50m confrontando com José Rocha até o P-02 de coordenadas E: 495.101.67 E N: 7.561.062.83, deste volve a direita e segue numa extensão de 85,86m confrontando com Espólio de Sr. Geraldo Antônio de Souza até o P-03 de coordenadas E: 495.187,40 e N: 7.561.067.53, deste segue numa extensão de 86,94m confrontando com o mesmo Espólio de Sr. Geraldo Antônio de Souza até o P-04 de coordenadas E: 495.262,61 e N: 7.561.023,91, deste volve a direita e segue numa extensão de 238,50m confrontando com a Prefeitura Municipal (antiga RFFSA) até o P-01 de coordenadas E: 495.114.12 e N: 7.560.888,54. Inscrição Cadastral: 01.01.001.0676.001. Lançado para fins de tributação no Município em nome de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 704.148.306-10. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço/MG, no Livro nº 2, Matrícula nº 30.904.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, juntamente com o Setor de Tributos, adotará as providências cabíveis para os procedimentos de baixa dos débitos cancelados na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 06 de junho de 2018

Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

Registro: Livro de Leis nº 11, fls. 43 vº a 42.

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.

Kapok